

de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O beneficiário de lote de seleção de família por sorteio ou regularização fundiária, que ainda não tiver escriturado o imóvel e que ainda conste a matrícula em nome da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários ou em nome do Município de Campo Grande, poderá receber os benefícios previstos nesta Lei, ficando dispensado do cumprimento do inciso III do Art. 14 desta Lei e do registro da titularidade na matrícula do imóvel prevista no inciso III do Art. 17 desta Lei.

§ 1º Para os fins deste artigo o valor a ser liberado poderá ser incorporado ao contrato do financiamento do lote de regularização, cujo prazo para pagamento será de até 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º Caso a modalidade escolhida pelo beneficiário a que se refere o caput deste artigo seja execução de construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras, poderá ser concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) na implantação do contrato referente ao financiamento do presente programa". (NR)

Art. 14. Altera o caput e acrescenta os incisos I e II, bem como o parágrafo único ao art. 21 da Lei n. 6.123, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O prazo máximo de parcelamento dos valores do financiamento fica estipulado em:

I - 200 (duzentos) meses, para financiamento das modalidades construção, reforma e ampliação, com ou sem mão-de-obra inclusa, e instalação de energia fotovoltaica;

II - 360 (trezentos e sessenta) meses, para financiamento na modalidade construção de projeto com construtoras e/ou empreiteiras".

Parágrafo único. Os beneficiários que efetivarem o pagamento da prestação do financiamento até o dia de seu vencimento, terão desconto de 15% (quinze por cento) sobre seu valor nominal". (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.084, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa CGSUSTENTAVÉL, que cria o Banco de Material de Construção Solidário e Sustentável no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa CGSUSTENTAVÉL que cria o Banco de Material de Construção Solidário e Sustentável no âmbito do Município de Campo Grande-MS, com a finalidade de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de condições precárias de moradia, entidades assistenciais, religiosas, esportivas e prédios públicos.

§ 1º O Banco de Materiais de Construção Solidário e Sustentável visa o recebimento, armazenamento e redistribuição de forma gratuita:

- I -** sobra de matérias-primas de construção civil;
- II -** resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, processados para reuso;
- III -** materiais de construção adquiridos pelo próprio Município de Campo Grande, Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas (FUNAF) ou pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

§ 2º O programa deverá atender à legislação ambiental vigente relacionada aos resíduos, em especial a Lei n. 4.864, de 7 de julho de 2010, Lei n. 4.952, de 28 de junho de 2011, Lei Complementar n. 209, de 27 de dezembro de 2012, Decreto n. 13.192, de 21 de junho de 2017 e Decreto n. 13.754, de 8 de janeiro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto n. 13.803, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção Solidário e Sustentável, de forma gratuito, será realizado nos casos de construção, reforma ou recuperação de moradia própria ou em áreas de regularizações fundiária, a fim de implementar o nível de habitabilidade, entidades assistenciais, religiosas, esportivas e prédios públicos.

Art. 3º Compete à Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários a gestão do programa.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários poderá celebrar Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para o gerenciamento do programa.

Parágrafo único. O controle e fiscalização serão realizados pela Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, devendo a entidade realizar a prestação de contas, nos moldes previstos em Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos necessários à implementação do Banco de Materiais de Construção e às formas de acesso dos interessados.

Art. 6º Fica autorizado a Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários emitir selo CGSUSTENTAVÉL e CGSOLIDÁRIO, para o terceiro setor que se tornem parceiros do programa.

Art. 7º Fica instituído como EMHA, o nome fantasia e logomarca da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – AMHASF, a ser utilizado para divulgação

de eventos, divulgação de prestação de serviços, trabalho técnico social, convocação de inscritos e beneficiários.

Art. 8º Fica autorizado o Fundo de Urbanização de Áreas Faveladas (FUNAF), aportar recursos para implementação do Programa Sonho de Morar, instituído por Lei n. 6.045 de 19 de julho de 2018 e do Programa de Locação Social, instituído pela Lei n. 6.592 de 6 de julho de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 15.622, DE 25 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 6.891 de 14 de julho de 2022, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 14.580.403,00 (quatorze milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e três reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 25 DE JULHO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.622, DE 25 DE JULHO DE 2023.											
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte			
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	319013	15000000	191.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	449052	15000000	70.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4024	339030	15000000	90.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4024	449052	15000000	70.000,00	-
Total										421.000,00	-
0258	F	FAE	50	27	811	47	4064	335043	15000000	180.000,00	-
Total										180.000,00	-
0524	S	IMPCG	90	9	272	34	9002	339086	18001111	778.000,00	-
Total										778.000,00	-
1035	S	FMS	90	10	302	1	4002	449051	16010000	2.500.000,00	-
Total										2.500.000,00	-
1630	S	FMAS	90	8	244	41	4039	449052	15000000	145.000,00	-
Total										145.000,00	-
2026	F	AMHASF	90	16	482	12	4017	449051	25000000	528.502,00	-
Total										528.502,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	339036	17540000	100.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	17000000	700.686,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449052	17000000	66.496,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449052	17540000	300.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449092	15010000	300.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449092	17540000	80.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	339039	17540000	900.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	17000000	1.000.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	17540000	3.472.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449092	15000000	50.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449092	17000000	200.000,00	-
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2037	449092	17000000	100.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	10	2038	449092	15010000	400.000,00	-
3000	F	SISEP	90	26	782	10	2038	449092	17540000	330.818,00	-
Total										8.000.000,00	-
3100	F	SEMADUR	90	18	541	37	2046	339039	15000000	1.931.000,00	-
Total										1.931.000,00	-
3200	F	SIDAGRO	90	20	601	16	2025	339030	27030000	50.000,00	-
Total										50.000,00	-
4000	F	SECOMP	90	4	122	44	2061	339030	15000000	30.000,00	-
Total										30.000,00	-